

Despacho n.º 30/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na dr.ª Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao contrato celebrado entre o Território e a empresa Avmark International Limited, em 13 de Fevereiro de 1990, cujo objecto é a execução do estudo de viabilidade da viação de uma companhia aérea em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SATOP/90, de Março:

Engenheira Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira — renovado, por mais dois anos, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 17-I/SAGE/88, de 9 de Maio, para exercer funções no Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**

Despacho n.º 12/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Polícia Judiciária, licenciado Luís Mendonça Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, de longa duração e por interesse público, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar o assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da PJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Directoria da Polícia Judiciária, até ao montante de \$ 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar o seguro automóvel;

r) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 27 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Magalhães e Silva*.

Rectificação

Verificou-se ter havido lapso deste Gabinete no extracto do despacho n.º 21-I/SAAJ/90, de 13 de Março, publicado